

## **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL**

### **DIRETRIZES GERAIS DOS CONCURSOS CARNAVALESCOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE BELÉM – PERÍODO 2023 – 2027.<sup>1</sup>**

1

#### **TÍTULO I**

#### **DA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS OFICIAIS DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DISTRITOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Os Concursos Carnavalescos Oficiais da Prefeitura de Belém, em suas modalidades, categorias e grupos, serão regidos pelas disposições constantes nestas Diretrizes Gerais e Regulamentos Específicos, no que couber, durante o período de 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo único. Compete à FUMBEL, como entidade gestora da Política Cultural do Município de Belém, o planejamento, a coordenação e a realização de todos os concursos públicos oficiais mencionados nestas Diretrizes, de acordo com os Grupos/Categorias e locais designados no artigo a seguir.

Art. 2º. São oficiais os seguintes Concursos Carnavalescos:

#### **I. Em Belém:**

- a) Concursos Oficiais de Escolas de Samba dos 1º, 2º e 3º Grupos;
- b) Concurso Oficial de Blocos Carnavalescos.

#### **II. No Distrito de Icoaraci:**

- a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único) e Blocos Carnavalescos.

#### **III. No Distrito de Outeiro (Ilha de Caratateua):**

- a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único) e Blocos Carnavalescos.

#### **IV. No Distrito de Mosqueiro:**

- a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único).

Parágrafo único. Todos os Concursos de que tratam este artigo, serão realizados, sob a condição de que, após finalizado o período das inscrições, o número de agremiações inscritas e devidamente habilitadas, corresponda a 50% (cinquenta

---

<sup>1</sup> **MATRIZ CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS E ACATADAS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2023.**

por cento) do quantitativo de vagas ofertadas em cada Grupo.

## CAPÍTULO II

Dos Padrões definidos para cada Agremiação Carnavalesca concorrente

Art. 3º. Compete à FUMBEL, a partir de parecer emitido por técnicos de seu Departamento de Ação Cultural, definir os parâmetros e as especificações das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos integrantes do Carnaval Oficial de Belém e seus Distritos e concorrentes nos Concursos Oficiais, estabelecendo todas as diferenciações entre as Agremiações componentes de cada Grupo/Categoria.

2

Art. 4º. As Escolas de Samba que pretenderem ser inseridas no 1º Grupo deverão:

- I – Possuir o MÍNIMO de 700 (Setecentos) brincantes;
- II – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- III – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (uma) alegoria distinta, com chassis devidamente identificados nos termos do Regulamento específico;
- IV – Possuir Comissão de Frente com o MÍNIMO de 10 (dez) integrantes;
- V – Possuir Ala de Baianas com o MÍNIMO de 30 (trinta) integrantes;
- VI – Possuir Bateria com o MÍNIMO de 100 (cem) integrantes, com instrumentos;
- VII – Possuir 01 (um) Porta-Estandarte; e
- VIII – Possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da confecção das alegorias, fantasias, adereços e instrumentos de sua bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme Aplicação dos Recursos e em coerência com o Plano de Trabalho apresentado, segundo a legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 5º. As Escolas de Samba que pretenderem ser inseridas no 2º Grupo, incluindo-se, as do Distritos Administrativos do Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro (Ilha de Caratateua), denominadas de “Grupos Únicos” deverão:

- I – Possuir o MÍNIMO de 350 (trezentos e cinquenta) brincantes;

II – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

III – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (uma) alegoria distinta, com chassis devidamente identificados nos termos do Regulamento específico;

IV – Possuir Comissão de Frente com o MÍNIMO DE 10 (dez) integrantes;

V – Possuir Ala de Baianas com o MÍNIMO de 15 (quinze) integrantes;

VI – Possuir Bateria com o MÍNIMO de 60 (integrantes) integrantes;

VII – Possuir 01 (um) Porta-Estandarte; e

VIII – Possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da confecção das alegorias, fantasias, adereços e instrumentos de sua bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme Aplicação dos Recursos e em coerência com o Plano de Trabalho apresentado, segundo a legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 6º. As Escolas de Samba que pretendem ser inseridas no 3º Grupo/Grupo de Acesso, deverão:

I – Possuir o MÍNIMO de 280 (duzentos e oitenta) brincantes;

II – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

III – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (uma) alegoria, com chassi devidamente identificado nos termos do Regulamento específico;

IV – Possuir Comissão de Frente com o MÍNIMO de 10 (dez) integrantes;

V – Possuir Ala de Baianas com o MÍNIMO de 10 (dez) integrantes;

VI – Possuir Bateria com o MÍNIMO de 40 (quarenta) integrantes;

VII – Possuir 01 (um) Porta-Estandarte; e

VIII – Possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas

ao acompanhamento e fiscalização da confecção das alegorias, fantasias, adereços e instrumentos de sua bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme Aplicação dos Recursos e em coerência com o Plano de Trabalho apresentado, segundo a legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 7º. Os Blocos que pretenderem ser inseridos no Grupo Único, incluindo-se os dos Distritos deverão:

- I – Possuir o MÍNIMO de 200 (duzentos) brincantes;
- II – Possuir Grupo de Apresentação com o MÍNIMO de 10 (dez) brincantes;
- III – Possuir Bateria com o MÍNIMO de 30 (trinta) integrantes;

Parágrafo único. Facultativamente, os Blocos do Grupo Único de Belém e dos Distritos, poderão se apresentar com Porta Estandarte, Rainha de Bateria e Passista, na forma do regulamento específico.

Art. 8º. A Agremiação (Escola de Samba ou Bloco) que não apresentar 70% (setenta por cento) do número mínimo de brincantes será desclassificada, perdendo o direito de receber recursos no Carnaval do ano seguinte.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Inscrições das Agremiações Carnavalescas nos Concursos Oficiais**

Art. 9º. As inscrições dos Concursos Carnavalescos Oficiais serão realizadas conforme as disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, relativo às Parcerias para o Recebimento das Subvenções (Repasses de Valores), nos termos definidos nas Diretrizes em epígrafe.

Art. 10. No ato de inscrição das Agremiações Carnavalescas, além do preenchimento total das informações constantes na Ficha de Inscrição, as Escolas de Samba e Blocos, que pretenderem participar do Concurso Oficial, deverão apresentar:

- I. O HISTÓRICO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA, contendo informações acerca de sua trajetória, seu número de componentes, ações que desenvolvem em suas comunidades, em via impressa ou digital;
- II. O SINOPSE DO ENREDO QUE IRÁ DEFENDER NO CARNAVAL para as Escolas de Samba ou do Tema de Apresentação para os Blocos Carnavalescos;
- III. A PLANTA BAIXA DE SEU DESFILE, contendo todas as descrições

necessárias, sendo tal entrega facultativa para os Blocos;

IV. A LETRA DO SAMBA-ENREDO ou do SAMBA DE AVENIDA, no caso de Escolas de Samba e Blocos, respectivamente;

V. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO devidamente assinado pelos(as) COMPOSITORES (AS) DO SAMBA (Enredo ou de Avenida), autorizando a execução e/ou gravação do mesmo pela Agremiação, por ocasião do desfile respectivo;

VI. A FICHA TÉCNICA COMPLETA contendo:

- a) A identificação da OSC com CNPJ (Agremiação Carnavalesca)
- b) O nome de seu Representante Oficial e o cargo que exerce;
- c) A identificação do Carnavalesco Responsável pela Execução do Projeto;
- c) A identificação do casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira Titular;
- d) A identificação do(a) Porta-Estandarte, no caso das Escolas de Samba;
- e) A identificação de seu Intérprete Titular e
- f) A identificação de seu Mestre de Bateria Titular;
- g) A identificação de até 4 (quatro) Representantes da Agremiação Carnavalesca.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições condicionadas à apresentação posterior dos documentos e/ou informações enumeradas neste artigo.

Art. 11. Após o encerramento do período de inscrições determinado no Edital de Chamamento Público, as Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) que tiverem suas inscrições indeferidas terão direito a recurso, a ser avaliado pela Comissão Organizadora do Carnaval e Assessoria Jurídica da FUMBEL;

Parágrafo único. O recurso relativo à Fase de Seleção das Agremiações Carnavalescas inscritas deverá ser protocolado na Sede Administrativa da FUMBEL (sito Av. Gov. José Malcher, 254 – Complexo Cultural Memorial dos Povos), direcionado à Comissão de Avaliação e Seleção, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a publicação do Resultado Preliminar no site institucional da FUMBEL, a fim de serem apreciados pela Comissão, Assessoria Jurídica e em última instância, pelo Presidente da Fundação.

Art. 12. Será considerada como habilitada a Escola de Samba e/ou Bloco que, além de regularmente inscrita, enquadrar-se nos critérios específicos destas Diretrizes Gerais, definidos conforme cada Grupo/Categoria, bem como às regras dispostas no Edital de Chamamento Público específico.

#### **CAPÍTULO IV**

Da Composição dos Grupos de Escolas de Samba e Blocos e seus Limites

## Quantitativos

### SEÇÃO I

#### Do 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém

Art. 13. O 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém, no ano de 2023, excepcionalmente, contará com o quantitativo de 10 (dez) Agremiações concorrentes, resultante das 8 (oito) Escolas de Samba que participaram do Concurso de 2020 (último ocorrido), mais a Agremiação Campeã do 2º Grupo, bem como, outra Agremiação conduzida, conforme Resolução de Casos Omissos, nos termos das Diretrizes em epígrafe.

§ 1º. No ano de 2024, o 1ª Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará ainda com 11 (onze) Agremiações concorrentes, em razão do acesso da Campeã do 2ª Grupo de Escolas de Samba;

§ 2º. No ano de 2025, o 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 9 (nove) Agremiações concorrentes, em razão do decesso de duas Agremiações e do acesso da Campeã do 2º Grupo de Escolas de Samba;

§ 3º. No ano de 2026, o 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 8 (oito) Agremiações concorrentes, em razão do decesso de duas Agremiações e do acesso da Campeã do 2º Grupo de Escolas de Samba;

§ 4º. No ano de 2027, o 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 7 (sete) Agremiações Concorrentes, em razão do decesso de duas Agremiações e do acesso da Campeã do 2º Grupo de Escolas de Samba, configurando-se assim, o total de Escolas do 1º Grupo pretendido nessas Diretrizes Gerais.

### SEÇÃO II

#### Do 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém

Art. 14. O 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém, no ano de 2023, será formado, por até 08 (oito) Agremiações concorrentes, decorrente das Escolas de Samba que integraram o Concurso anterior (do ano 2020) no referido Grupo, mais a Agremiação Campeã do 3º Grupo, que ascenderá automaticamente.

§ 1º. No ano de 2024, o 2ª Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 9 (nove) Agremiações concorrentes, considerando-se o acesso da Campeã do 3ª Grupo de Escolas de Samba;

§ 2º. No ano de 2025, o 2ª Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 8 (oito) Agremiações concorrentes, considerando-se o decesso de uma Agremiação e o acesso da Campeã do 3ª Grupo de Escolas de Samba;



§ 3º. No ano de 2026, o 2ª Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará ainda com 8 (oito) Agremiações concorrentes, considerando-se, entretanto, o decesso de duas Agremiações e o acesso da Campeã do 3ª Grupo de Escolas de Samba;

§ 4º. Nesse sentido, no ano de 2027, o 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 7 (sete) Agremiações Concorrentes, configurando-se assim, o total de Escolas do 2º Grupo pretendido nessas Diretrizes Gerais.

7

### SEÇÃO III

#### Do 3º Grupo de Escolas de Samba

Art. 15. O 3º Grupo de Escolas de Samba de Belém constitui o *Grupo de Acesso*, não tendo, portanto, limitação de Agremiações Concorrentes.

§1º. Contudo, no ano de 2023, o 3º Grupo será composto por 12 (doze) Agremiações Carnavalescas concorrentes que farão jus ao recebimento de Subvenções Sociais, em razão da retirada das penalidades do Concurso anterior, por Resolução do GAPRES, a partir da orientação da Comissão Organizadora do Carnaval - 2023.

§2º. Nos anos de 2024, 2025 e 2026, só farão jus ao recebimento mencionado, o quantitativo de 8 (oito) Agremiações, considerando-se as Escolas de Samba classificadas até o 7º Lugar no Concurso do 3º Grupo, juntamente, com a última colocada do 2º Grupo, que automaticamente, descenderá.

§ 3º. No ano de 2027, embora possam haver outras Agremiações concorrentes (por se tratar de Grupo de Acesso), o 3º Grupo de Escolas de Samba de Belém contará com apenas 7 (sete) Agremiações fazendo jus ao recebimento das Subvenções Sociais, considerando-se para tal fim, as Escolas de Samba classificadas até o 6º Lugar no grupo em questão e a última Agremiação colocada no 2º Grupo no Concurso anterior.

§4º. Nos termos destas Diretrizes, infere-se que nesta configuração do 3º Grupo, apenas farão jus ao recebimento de subvenções sociais, as 7 (sete) Agremiações mencionadas no Parágrafo anterior, ainda que exista um quantitativo maior de concorrentes.

Art. 16. Excepcionalmente, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos integrantes dos Desfiles/Concursos Oficiais de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro, querendo, poderão concorrer nos desfiles em Belém, ingressando por meio do Grupo de Acesso (3º Grupo), devendo para isso, formalizar tal intenção à FUMBEL, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o final do Concurso do ano anterior para o Concurso vindouro.

## SEÇÃO IV

### Do Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém

Art. 17. O Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém será composto, por até 11 (onze) Agremiações.

§1º. Excepcionalmente, no Carnaval de 2023, os Blocos Carnavalescos de Belém, serão configurados em Grupo Único.

§2º. Nos anos subsequentes sob a vigência destas Diretrizes, a FUMBEL, avaliando a situação de recuperação/retorno das atividades carnavalescas de outros blocos de Belém, poderá ou não, retomar a divisão do Grupo de Blocos em categorias.

§3º. Conforme o resultado do Concurso de Blocos de Belém, fica estabelecido, que a partir do ano de 2024, os concorrentes que forem classificados como penúltimo e último colocados, sofrerão os descontos de 10% e 20% respectivamente nos valores estipulados para pagamento de suas subvenções.

## CAPÍTULO V

### Do Acesso

Art. 18. O Acesso é o mecanismo de ingresso da Agremiação Carnavalesca no Grupo imediatamente superior ao que pertença, dentro da mesma categoria.

Art. 19. O Acesso será sempre e obrigatoriamente aplicado no Concurso seguinte a partir dos resultados oficiais proclamados no Concurso do ano anterior, para todas as Categorias e Grupos, conforme o estatuído a seguir:

I. Para o 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém ascenderá a Agremiação Campeã do Concurso/Desfile das Escolas de Samba do 2º Grupo de Belém;

II. Para o 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém ascenderá a Agremiação Campeã do Concurso/Desfile das Escolas de Samba do 3º Grupo de Belém;

Parágrafo único. O Acesso não se aplica aos Concursos de Agremiações Carnavalescas dos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e Blocos Carnavalescos de Belém em virtude dos Concursos Oficiais Distritais serem estruturados em “Grupos Únicos” de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

## CAPÍTULO VI

### Do Decesso



Art. 20. O Decesso é o mecanismo de ingresso da Agremiação Carnavalesca no Grupo imediatamente inferior ao que pertence.

Art. 21. O Decesso será sempre e obrigatoriamente aplicado no Concurso seguinte a partir dos resultados oficiais proclamados no Concurso do ano de anterior, para todas as Categorias e Grupos.

Art. 22. O sistema de acesso e decesso dos Concursos Oficiais, na vigência destas Diretrizes, seguirá a seguinte sistemática:

### I. 1º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA.

SISTEMÁTICA	2023	2024	2025	2026	2027
Nº DE AGREMIações NO GRUPO	10	11	09	08	07
Nº DE ACESSO(S)	01	01	01	01	01
Nº DE DESCESSO(S)	-	03	02	02	01

### II. 2º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA.

SISTEMÁTICA	2023	2024	2025	2026	2027
Nº DE AGREMIações NO GRUPO	08	09-	08	08	07
Nº DE ACESSO(S)	01	01	01	01	01
Nº DE DESCESSO(S)	-	02	01	02	01

### III. 3º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA.

SISTEMÁTICA	2023	2024	2025	2026	2027
Nº DE AGREMIações NO GRUPO RECEBENDO SUBVENÇÕES	12	08	08	08	07

Parágrafo único. O Acesso não se aplica aos Concursos de Agremiações Carnavalescas dos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e Blocos Carnavalescos de Belém em virtude dos Concursos Oficiais Distritais serem estruturados em “Grupos Únicos” de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Art. 23. No caso de Agremiações desclassificadas aplicar-se-á o mecanismo de Decesso, verificando-se o Acesso automático de igual número de Agremiações do Grupo imediatamente inferior, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único: Para as Agremiações dos Distritos e demais Blocos Carnavalescos de Belém, a penalidade será aplicada através do não recebimento da subvenção no Carnaval seguinte.

## CAPÍTULO VII

### Dos Desfiles

Art. 24. Os desfiles das Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) inscritas nos Concursos Oficiais do Carnaval obedecerão às datas, locais e horários definidos pela FUMBEL, observadas, no que couber, as disposições estatuídas nestas Diretrizes Gerais e nos Regulamentos Específicos de cada Grupo/Categoria.

10

Parágrafo único. A ordem dos desfiles das Agremiações Carnavalescas obedecerá, rigorosamente, o disposto nos Regulamentos Específicos.

Art. 25. A movimentação das Agremiações concorrentes por ocasião do Desfile Oficial será realizada observando as Áreas do “Circuito de Desfile”, dividido da seguinte forma:

- I. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO;
- II. ÁREA DE CONTAGEM DE BRINCANTES;
- III. ÁREA DE ARMAÇÃO;
- IV. ÁREA DE INÍCIO DE DESFILE;
- V. ÁREA DE DESFILE; E
- VI. ÁREA DE DISPERSÃO.

Art. 26. Considera-se **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**, o primeiro espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, na qual a Agremiação se organiza com vistas a ingressar na Área de contagem de brincantes. É também o local definido pela Coordenação do Concurso, no qual se reúnem os componentes alegóricos, quando couberem, os brincantes e os representantes identificados de cada agremiação concorrente,

Art. 27. Considera-se **ÁREA DE CONTAGEM DE BRINCANTES**, o segundo espaço físico do *Circuito de Desfile*, onde se encontram localizadas as catracas destinadas à aferição do número de brincantes. Após a referida contagem a mesma área se destinada à armação da Agremiação.

Art. 28. Considera-se **ÁREA DE ARMAÇÃO**, o terceiro espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, imediatamente posterior à Área de Contagem de Brincantes e anterior à Faixa Regulamentar de entrada na pista, na qual a Agremiação é considerada em condição de iniciar seu desfile, ao soar da sirene.

Art. 29. Considera-se **ÁREA DE INÍCIO DE DESFILE**, o quarto espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, compreendido entre as Áreas de Armação e a Faixa Regulamentar, na qual a Agremiação faz o aquecimento e os ajustes de som necessários, conforme mapa

de som permanente previamente entregue, nos termos dos Regulamentos específicos, em até 72h (setenta e duas horas) antes do primeiro ensaio técnico, incluindo a passagem de voz do intérprete oficial e dos instrumentos da bateria, contados a partir da entrega oficial do carro-som pela Coordenação de início de Desfile.

Parágrafo único. O início do desfile será determinado por 02 (dois) toques da sirene: no primeiro toque, será efetivamente iniciado o “aquecimento” da Escola de Samba e 10 (dez) minutos após, com o segundo toque da sirene, iniciada a contagem de tempo de desfile.

Art. 30. Considera-se **ÁREA DE DESFILE**, o quinto espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, compreendido entre as *Faixas Regulamentares de Início e de Final de Desfile*, no qual as Agremiações fazem suas apresentações oficiais submetendo-se à avaliação da Comissão Julgadora.

Art. 31. Considera-se **ÁREA DE DISPERSÃO**, o sexto e último espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, compreendido *como o espaço após a Faixa Regulamentar de Final de Desfile*, no qual as Agremiações concorrentes retiram-se da área do *Circuito de Desfile* com todos os seus elementos alegóricos e brincantes.

Art. 32. Os locais, dimensões e limites das áreas integrantes do *Circuito de Desfile* serão definidos pela FUMBEL.

Art. 33. As Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) que por qualquer motivo incorrerem nas circunstâncias enumeradas a seguir, receberão as penalidades estabelecidas neste rol de Diretrizes Gerais, bem como nos respectivos Regulamentos Específicos de cada Grupo/Categoria:

I – Deixar de atender ao comando da Coordenação do Desfile para avançar da Área de Concentração para a Área de Contagem de Brincantes;

II – Retardar, retroceder ou paralisar sua apresentação na Área de Desfile;

III – Obstaculizar o curso do desfile e/ou as apresentações das concorrentes subsequentes, pelo *engargalamento* e/ou pela obstrução total ou parcial da pista nas Áreas de Concentração, Armação, Desfile e Dispersão, seja a que título for, devendo a Coordenação Oficial do Concurso utilizar de meios operacionais, humanos e mecânicos para promover a imediata desobstrução das áreas afetadas, de forma a assegurar a retomada do fluxo regular do Concurso.

## CAPÍTULO VIII

## Do Julgamento

Art. 34. Para efeito de classificação as Agremiações concorrentes serão julgadas nos quesitos indicados nos Regulamentos Específicos de cada Grupo e Categoria.

§1º. A imposição de penalidade ou não pela ausência de qualquer dos quesitos será decidida recorrendo-se ao Regulamento de cada Grupo/Categoria.

§2º. Qualquer penalidade será comunicada à Agremiação infratora pela Coordenação de Impedimentos da FUMBEL por ocasião dos desfiles.

Art. 35. As Comissões Julgadoras serão selecionadas pela FUMBEL, por meio de Processo Seletivo específico e qualificado, via Edital de Chamamento Público, sendo divulgadas as exigências e as prerrogativas das mesmas, conforme todas as determinações legais vigentes.

§1º. A forma de julgamento, atribuição das notas, número de julgadores e outras disposições específicas desta matéria, serão objeto de detalhamento e normatização nos Regulamentos de cada uma das Categorias/Grupos, observadas as disposições contidas nestas Diretrizes Gerais.

## CAPÍTULO IX

### Das Causas de Desclassificação

Art. 36. Será automaticamente desclassificada a Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco) que desacatar, ofender, destratar, difamar, injuriar e/ou caluniar servidor da FUMBEL e/ou outros servidores municipais no exercício de sua função, bem como os Jurados selecionados e/ou quaisquer outros membros da Coordenação Geral do Concurso, prevalecendo nos casos em questão, o *princípio da fé objetiva* quanto as alegações dos ofendidos.

Parágrafo único. O desacato, a ofensa, a difamação, a injúria ou a calúnia dirigida contra os sujeitos mencionados no *caput* deste artigo, que forem divulgados (as) por meio de redes sociais ou outro meio de comunicação e propagação de amplo alcance, serão sancionadas na forma da lei.

Art. 37. A Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco), cujos integrantes (Diretores, membros do corpo técnico ou brincantes), que causarem danos, tumultos ou desordens de qualquer natureza, exigindo desforços físicos e/ou operacionais nas imediações do local da realização do Desfile ou das Apurações são passíveis de desclassificação, conforme decisão da Comissão Organizadora do Carnaval, incidindo também penalidades decorrentes de responsabilização nas esferas jurídicas de natureza penal e cível a partir dos

referidos atos.

Art. 38. A Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco), que se ausentar do desfile, será automaticamente desclassificada, considerando-se “ausência” a circunstância em que a Agremiação (Escola de Samba ou Bloco), regularmente inscrita (o), deixar de comparecer ao Desfile/Concurso Oficial ou ainda, deixar de atender as 03 (três) chamadas consecutivas da Comissão Oficial do Curso para adentrar o *Circuito de Desfile*.

13

§ 1º. A Agremiação (Escola de Samba ou Bloco) que, sob qualquer alegação, deixar de participar do Concurso Oficial por 02 (dois) anos consecutivos, ao retornar, não fará jus ao apoio financeiro do Município.

§ 2º. A mesma penalidade do parágrafo anterior aplicar-se-á ao Concurso de Blocos Carnavalescos.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Recursos**

Art. 39. São considerados “recursos” as manifestações escritas, motivadas, assinadas pelos Presidentes das Agremiações e interpostas contra ato, manifestação ou omissão de outra Agremiação Carnavalesca concorrente da mesma Categoria e/ou Grupo, bem como, da Coordenação do Concurso.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado acompanhado de todas as provas que sustentam as alegações ou indicam as mesmas, caso estas estejam em poder da FUMBEL, com vistas à melhor instrução do processo administrativo.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese, caberá recurso contra as notas atribuídas pelos jurados do Concurso Oficial.

Art. 40. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Responsável pelo Juri, na pessoa de seu representante, incumbindo-lhe o conhecimento; posteriormente a apreciação da Assessoria Jurídica e em última instância, do Presidente da FUMBEL.

Art. 41 – O Recurso será conhecido considerando-se:

I – A legitimidade do recorrente; e

II – A tempestividade da sua interposição.

§1º - Considera-se legítima a Agremiação recorrente que interpuser Recurso contra ato, manifestação ou omissão oriundo de outra Agremiação concorrente no mesmo Grupo e na mesma Categoria ou da Coordenação do Concurso.

§2º - Considera-se tempestivo o Recurso interposto em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da apuração de Belém e Distrito do Mosqueiro devendo ser encaminhado por escrito e devidamente protocolado junto à FUMBEL.

§3º. Será também de 01 (uma hora) antes da apuração, o prazo para a interposição de recursos para as agremiações inscritas nos Concursos Carnavalescos dos Distritos de Icoaraci e Outeiro.

14

§4º - Considera-se possível em razão da matéria o Recurso que for interposto contra ato ou omissão de infrações previstas nestas Diretrizes Gerais e/ou nos Regulamentos específicos das Categorias e/ou Grupos.

Art. 42. A FUMBEL avisará a Agremiação Carnavalesca recorrida para que, querendo, apresente suas Contrarrazões ao Recurso interposto, aplicadas neste caso, as mesmas condições de prazo e de forma de apresentação recursal constantes no artigo anterior.

Art. 43. A FUMBEL tornará pública sua decisão acerca dos recursos apresentados, por ocasião da sessão de apuração dos resultados dos Concursos realizados, em momento anterior à leitura das notas atribuídas pelos jurados a cada Grupo.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Recebimento das Subvenções Sociais (Recursos Financeiros)**

Art. 44. O Poder Público Municipal considerando a relevância do CARNAVAL como expressão de identidade do povo belenense, dispensará recursos financeiros, a título de apoio cultural, às Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos), as quais, além de regularmente inscritas no Concurso, nos termos e nas formas estatuídos no Edital de Chamamento Público Específico, tenham suas prestações de contas aprovadas e estejam em dia com suas obrigações perante o fisco e outros órgãos/entidades públicos, principalmente municipais, sendo assim consideradas aptas ao recebimento dos recursos previamente orçados.

§ 1º. a Agremiação Carnavalesca (Escolas de Samba e Blocos), que nunca participou do Concurso Oficial do Carnaval do Município, em quaisquer Categorias e/ou Grupos, não fará jus à colaboração financeira proveniente do Município, ao longo dos 05 (cinco) primeiros anos de sua participação no Concurso Oficial, salvo na hipótese de sagrar-se Campeã de sua Categoria e/ou Grupo, o que lhe concederá a prerrogativa de passar a receber a referida colaboração financeira a partir do Concurso seguinte;





§ 2º. O Bloco Carnavalesco participante do Concurso Oficial de Carnaval que por 02 (dois) anos consecutivos sagrar-se Campeão de Blocos de Belém ou do Concurso de Blocos de Icoaraci e Outeiro, ascenderá de forma opcional à categoria de “Escola de Samba do Grupo 3” (Grupo de Acesso) ou ainda, à Categoria de Escolas de Samba dos Distritos de Icoaraci e de Outeiro no Concurso do ano seguinte; recebendo subvenção de Blocos durante o período de 02 (dois) anos.

§ 3º. As Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) concorrentes que, porventura, tenham sido desclassificados, nos termos do disposto nos artigos 36, 37, não farão jus ao valor dos recursos financeiros estabelecidos para o ano subsequente, bem como sendo aplicado a penalidade disposto no artigo 23.

§ 4º. As Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) terão que apresentar instrumentos próprios, notoriamente, os básicos de percussão surdo, caixa e repique, na quantidade mínima de 40 (quarenta) instrumentos para as Escolas de Samba e 10 (dez) para os Blocos.

§ 5º. As agremiações terão até 48h (quarenta e oito horas) para retirada de suas alegorias das vias públicas, sob pena de perda de 15% do valor da subvenção social no ano seguinte.

## **CAPÍTULO XII**

Da Celebração de Parcerias e Assinatura de Termos de Colaboração

Art. 45. As regras para a Celebração de Parcerias e Assinatura de Termos de Colaboração serão dispostas no Edital de Chamamento Público elaborado e divulgado pela FUMBEL.

## **CAPÍTULO XIII**

Das Premiações

Art. 46. As Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) classificadas em 1º, 2º e 3º lugares dos Concursos Oficiais do Carnaval, receberão premiações simbólicas (Troféus).

## **CAPÍTULO XIV**

Das Disposições Gerais e Finais

## **TÍTULO I**

Sobre os Concursos Oficiais de Agremiações Carnavalescas

Art. 47. Fica assegurado às Agremiações concorrentes, por intermédio de seu(s)

representante(s) legal(is) devidamente credenciado(s) pela FUMBEL:

I – Acompanhar a execução dos serviços de infraestrutura física e funcional necessários à realização dos Concursos, visando verificar a compatibilização dos locais dos desfiles às necessidades logísticas e operacionais demandadas pelas regras estatuídas nestas Diretrizes Gerais e nos Regulamentos Específicos;

II – Acompanhar todas as etapas dos desfiles das demais Agremiações concorrentes, especialmente quanto ao processo de verificação e atribuição de penalidades e impedimentos, bem como o recolhimento e lacre dos envelopes contendo os Mapas de Notas dos Jurados, nos termos dos Regulamentos Específicos; e

III – Interpor todos os Recursos previstos nestas Diretrizes.

Art. 48. Fica assegurada à FUMBEL, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia às Agremiações, a realização de visitas técnicas nos locais (sedes, barracões etc.), com vistas à verificação da execução de seus projetos plásticos, alegóricos, musicais e cênicos, dentre outros, destinando tais informações ao aperfeiçoamento e otimização de suas apresentações nos Desfiles dos Concursos Oficiais.

Art. 49. A Agremiação que deixar de se inscrever para o Concurso Oficial subsequente ou que, ainda que regularmente inscrita, deixar de desfilar, perderá o direito de permanecer no Grupo do qual participa, neste caso, aplicando-se à mesma o decesso automático.

Parágrafo único. Excetua-se da penalidade referida neste artigo as Agremiações (Escolas de Samba e/ou Bloco), que apresentarem como justificativas de sua ausência, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme o entendimento legal, desde que sejam comprovadamente existentes e consideradas como relevantes a critério da FUMBEL.

Art. 50. As Agremiações concorrentes são responsáveis pela regularização de seus músicos perante a Ordem dos Músicos do Brasil – Seção do Pará e pelos procedimentos de regularização e de autorização da participação de crianças, adolescentes e jovens nos seus desfiles frente ao Juizado da Infância e Adolescência e demais órgãos vinculados, sujeitando-se às normas de fiscalização e penalidades aplicáveis pelos referidos órgãos, sendo FUMBEL desonerada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 51. A FUMBEL fica obrigada a informar às Agremiações concorrentes, com antecedência de 15 (quinze) dias à data dos desfiles, os locais e horários de concentração das mesmas.

## **TÍTULO II**

### Das Disposições Finais

Art. 52. Na hipótese de divergências entre as normas estatuídas nestas Diretrizes Gerais e as constantes dos Regulamentos Específicos dos Concursos, em quaisquer Categorias, Grupos e Modalidades, prevalecerão, por critério de superioridade e prevalência hierárquica normativa, as regras aqui estabelecidas.

Art. 53. As proposições para mudanças e/ou alterações nos Regulamentos relativos ao Concurso Oficial, deverão ser formalmente protocoladas na FUMBEL, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do Resultado Final do Concurso Anual.

Art. 54. Os casos omissos destas Diretrizes e dos Regulamentos a elas vinculados serão resolvidos pela FUMBEL.

Art. 55. Estas Diretrizes Gerais entram em vigor na data de sua assinatura e vigorarão por 5 (cinco) anos, considerando-se o período 2023-2027.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém (Pa), 03 de fevereiro de 2023.

**MICHEL PINHO SILVA**

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém

**FUMBEL**